4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 689.361 de 19/05/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **15 (quinze) páginas**, foi apresentado em 12/03/2020, o qual foi protocolado sob nº 394.402, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **689.361** e averbado no registro nº 124959/86 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
GRAO DA VIDA

Natureza:
NOVO ESTATUTO

São Paulo, 19 de maio de 2020

Fabio da Silva Avelar
Substituto do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 145,53	R$ 41,42	R$ 28,34	R$ 7,65	R$ 10,03
Ministério Público	**ISS**	**Condução**	**Outras Despesas**	**Total**
R$ 7,03	R$ 3,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 243,05

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181268955875414

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1134804PJCC000025370AC20Q

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

GRÃO DA VIDA
CNPJ/MF nº 55.871.974/0001-32

Aos 11 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, 10º andar, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, às 10 horas, sendo iniciada a Assembleia Geral Extraordinária, após a devida assinatura no termo de presença, reuniram-se a totalidade dos associados com direito a voto, da "**GRÃO DA VIDA**", os quais foram devidamente convocados nos termos do Estatuto Social da Entidade. A Assembleia foi presidida pelo Presidente do Conselho Diretor da Entidade, Sr. Guilherme Figueiredo, e secretariada pelo Sr. Luiz Fernando Figueiredo, Vice-Presidente do Conselho Diretor da Entidade. Aberta a sessão, verificadas e conferidas as presenças e o competente quórum para deliberação, o Presidente apresentou a **ORDEM DO DIA**: aprovar o novo Estatuto Social da Entidade, cuja nova redação consolidada: (a) substitui o Conselho Diretor da Entidade por uma Diretoria; (b) atribui novos direitos e deveres aos associados efetivos; (c) altera a forma de representação da Entidade; (d) extingue o cargo de Coordenador Geral. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE**: Aprovado pela totalidade dos presentes o novo Estatuto Social da Entidade, incluindo (a) a substituição do Conselho Diretor da Entidade por uma Diretoria, passando os atuais membros do Conselho Diretor a integrar automaticamente a Diretoria, mantido o prazo restante dos respectivos mandatos, ratificando dessa forma a nomeação dos Srs. Guilherme Figueiredo, Luiz Fernando Figueiredo e Fernanda Heinz Figueiredo, que passam a ser denominados Diretores; (b) a atribuição de novos direitos e deveres aos associados efetivos; (c) a atualização da forma de representação da Entidade; (d) a extinção do cargo de Coordenador Geral da Entidade; ficando dessa forma aprovado e consolidado o novo Estatuto Social da Entidade, cujo texto integral foi distribuído a todos os presentes e vai anexo a esta ata. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu as presenças e deu por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que foi devidamente assinada para que se cumpram os fins legais.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2020.

Guilherme Figueiredo
Presidente

Luiz Fernando Figueiredo
Secretário

Guilherme Figueiredo
Diretor

Luiz Fernando Figueiredo
Diretor

Fernanda Heinz Figueiredo
Diretora

Adriana Storcini Lavrik Esper
OAB/SP 101.858

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

GRÃO DA VIDA
CNPJ/MF nº 55.871.974/0001-32

Em atenção à convocação realizada através de Edital de Convocação datado de 27 de janeiro de 2020, a que todos atestam terem recebido e/ou tomado ciência, comparecem nesta Assembleia Geral Extraordinária todos os associados efetivos desta Entidade em 11 de fevereiro de 2020, cujas assinaturas se encontram abaixo.

LISTA DE PRESENÇA:

1. Cecília Figueiredo Barci

2. Guilherme Figueiredo

3. Fabio Figueiredo Filho

4. Arnaldo Figueiredo Tibyriçá

5. Suzanna Figueiredo Christiano de Souza

6. Stella Figueiredo Christiano de Souza

7. Luiz Fernando Figueiredo

8. André Paes de Barros

9. Eduardo Silveira Figueiredo

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antonio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11)3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheco por Semelhança a(s) firma(s) de:
GUILHERME FIGUEIREDO
Sao Paulo, 12 de Março de 2020.0.Seq:35560182.09:37:10h
R$6,45 SELO(S) SI1047AC0609775
Válido somente com selo de autenticidade

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
ROSANA DE CÁSSIA FERREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA
- CAPITAL

Colégio Notarial do Brasil SÃO PAULO
Seção São Paulo
111229
FIRMA 1
S11047AC0609775

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º **Grão da Vida**, doravante denominada simplesmente "Associação", constituída no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e seis, com prazo indeterminado de duração, é uma associação privada, sem fins econômicos, de caráter beneficente, e se encontra registrada sob o 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica do Município de São Paulo sob o nº 124959/86.

Artigo 2º A Associação tem sua sede e foro no Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olímpio Carr Ribeiro, 18, Vila Califórnia, CEP 04775-120.

Parágrafo Primeiro A fim de cumprir sua finalidade, a Associação poderá abrir e encerrar filiais em todo o território nacional, mediante deliberação de sua Diretoria. Todas as unidades da Associação serão regidas por este Estatuto Social.

Parágrafo Segundo A Associação mantém as seguintes filiais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo: (i) na Rua Louis Daquin, 99, Parque Brasil, CEP 04843-070, onde está localizado o CEI Marina Villares Novaes; e (ii) na Rua Professor Oswaldo Quirino Simões, 140, Vila Califórnia, CEP 04775-010, onde está localizado o CEI Manoel Bispo dos Santos.

Artigo 3º A Associação tem como finalidade promover a melhoria da qualidade de vida de crianças de comunidades em situação de vulnerabilidade social através da educação de qualidade.

Artigo 4º A Associação tem como objetivos: (i) proporcionar assistência educacional ao menor carente; (ii) integrar as famílias de seus educandos ao processo educacional; e (iii) promover o aprimoramento profissional e cultural de seus empregados e colaboradores.

Artigo 5º Para atingir seus objetivos, a Associação realizará as seguintes atividades: (i) criar ou manter instituições educacionais destinadas ao menor carente; (ii) aprimorar e atualizar continuamente seu projeto pedagógico, fundamentado na ética, na liberdade e na cultura brasileira; (iii) realizar formação continuada em serviço de sua equipe de profissionais; (iv) realizar intercâmbio com instituições congêneres; (v) realizar estudos e pesquisas relacionados à atividade fim; (vi) participar de eventos relacionados à atividade fim; (vii)

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

estabelecer parcerias e convênios com entidades governamentais ou não governamentais com objetivos similares aos da Associação; (viii) incentivar o voluntariado e o empreendedorismo nas atividades sociais e educacionais; e (ix) desenvolver projetos para promoção de educação infantil da primeira infância inclusiva.

Artigo 6º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor, condição social, credo político ou religioso, ou de qualquer outra natureza.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Artigo 7º O quadro social será composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidos em Assembleia Geral para o exercício de direitos e deveres previstos na legislação aplicável e neste Estatuto Social.

Artigo 8º Os associados serão inscritos numa das seguintes categorias:

a) associados efetivos: as pessoas físicas que tenham ingressado com essa intenção nos quadros da Associação, mediante formalização da Diretoria. Aos associados efetivos são conferidos vínculos jurídicos e associativos estabelecidos neste Estatuto Social;

b) associados apoiadores: pessoas físicas e/ou jurídicas identificadas com os objetivos da Associação que, por sua opção, desejem apoiar as atividades sociais unicamente na condição de doadores, sem qualquer outro vínculo jurídico ou associativo.

Artigo 9º Constituem direitos dos associados efetivos: (i) participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto Social; (ii) votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, observados os requisitos estipulados neste Estatuto Social e na legislação aplicável; (iii) participar de comissões especiais e ocupar funções de assessoria, por nomeação da Diretoria; (iv) apresentar à Assembleia, à Diretoria e ao Conselho Fiscal assuntos de interesse da Associação, conforme o caso; (v) propor a admissão de novos associados efetivos, bem como seu desligamento; (vi) receber regularmente as informações sobre as atividades sociais e comparecer às festividades promovidas pela Associação; e (vii) deixar o quadro de associados a qualquer tempo.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Artigo 10 São deveres dos associados efetivos: (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, os regulamentos internos e as resoluções dos órgãos sociais, conforme aplicável; (ii) zelar pelo bom nome da Associação; (iii) defender o patrimônio e os interesses da Associação; (iv) na medida de suas possibilidades, angariar associados e doações; (v) comparecer por ocasião das eleições; (vi) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que o órgão responsável tome as devidas providências; e (vii) manter atualizado junto à Entidade seu endereço postal e endereço de e-mail.

Artigo 11 Salvo o caso de desfiliação voluntária, a perda da qualidade de associado efetivo será determinada pela Diretoria. São motivos de exclusão de associado efetivo: (i) o descumprimento dos deveres elencados no Artigo 10, acima; (ii) a prática de atos lesivos aos interesses e fins da Associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la; e (iii) o não comparecimento a mais de 3 (três) Assembleias consecutivas, sem apresentação e comprovação de justa causa.

> **Parágrafo Único** A Diretoria deverá comunicar a decisão de exclusão ao associado efetivo por escrito, com aviso de recebimento. O associado efetivo que for excluído poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação da Diretoria, para a Assembleia Geral, que ficará encarregada de analisar e votar a exclusão, em última instância.

Artigo 12 Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito pedido de desligamento à Diretoria.

Artigo 13 Os associados que se retirarem ou forem desligados do quadro social, nada poderão exigir da Associação, assim como não adquirirão qualquer direito sobre seus bens ou recursos.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 14 São órgãos sociais da Associação: (i) Assembleia Geral; (ii) Diretoria; e (iii) Conselho Fiscal.

Artigo 15 A Associação não remunera nem concede vantagens ou benefícios sob qualquer forma ou título, a seus associados, conselheiros e diretores

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16 A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é composta pelos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 17 Compete à Assembleia Geral: (i) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; (ii) aprovar o orçamento anual e as contas da Associação; (iii) decidir sobre reformas do Estatuto Social; (iv) decidir sobre a

conveniência de adquirir, alienar, onerar ou permutar bens patrimoniais imóveis; (v) determinar e atualizar as linhas de ação da Associação; e (vi) decidir sobre a extinção da Associação.

Artigo 18 A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre o relatório, balanço e contas do exercício anterior e, se for o caso, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 19 A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação exigirem.

Artigo 20 A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou por associados efetivos que representem pelo menos 1/5 (um quinto) deles, caso a Diretoria deixe de convocar a Assembleia 8 (oito) dias depois do recebimento de solicitação por escrito destes associados. Todas as convocações deverão ser realizadas, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data proposta, através de edital afixado na sede da Entidade e comunicação escrita, com aviso de recebimento, a todos os associados efetivos, podendo ser por e-mail remetido ao endereço eletrônico cadastrado junto à Entidade, informando data, local, horário e pauta da Assembleia. A Assembleia se instalará em primeira convocação com o *quórum* de, ao menos, metade dos associados efetivos e, em segunda convocação, com qualquer número de associados efetivos presentes, a menos que de forma diversa requeira a matéria objeto da Assembleia. A Assembleia em segunda convocação acontecerá 15 (quinze) minutos após a hora prevista em primeira convocação.

Parágrafo Primeiro Não obstante às disposições do caput deste artigo, qualquer Assembleia em que todos os associados efetivos estiverem presentes deverá ser considerada como tendo sido validamente convocada. Qualquer associado efetivo poderá nomear, por escrito, outro associado efetivo para representá-lo em quaisquer Assembleias.

Parágrafo Segundo Instalada a Assembleia, esta poderá ser postergada para nova data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada por escrito pela maioria dos associados efetivos presentes.

Artigo 21 A Assembleia será presidida por um membro da Diretoria e secretariada por outro membro da Diretoria ou um associado efetivo indicado pela Assembleia.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Parágrafo Único As deliberações da Assembleia serão lavradas em ata que, depois de aprovada, será assinada pelos presentes e registrada no registro competente, para posterior transcrição em livro próprio.

Artigo 22 As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa em lei ou neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto. Cada associado efetivo tem direito a um voto, desde que esteja no gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único Para reforma do Estatuto Social, destituição dos membros da Diretoria, dos membros do Conselho Fiscal ou dissolução da Associação, é exigida a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes na Assembleia.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Artigo 23 A Diretoria é o órgão responsável pela representação social e pela administração da Associação. A Diretoria será composta por até 5 (cinco) membros, podendo haver a reeleição por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro A Assembleia Geral que eleger os membros da Diretoria indicará a data do início e do término do mandato dos Diretores, o qual não poderá exceder a 3 (três) anos.

Parágrafo Segundo A Diretoria será composta por Diretores sem designação específica.

Parágrafo Terceiro No caso de impedimento definitivo ou renúncia de membro da Diretoria, os remanescentes continuarão no exercício de suas atribuições até o final de seus mandatos.

Artigo 24 Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e disposições regulamentares pertinentes; (ii) coordenar e supervisionar as atividades da Associação; (iii) elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanços e contas de cada exercício; (iv) propor o orçamento anual da Associação, submetendo-o à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral; (v) aprovar a abertura e o encerramento de filiais da Associação; (vi) aprovar a admissão e a exclusão de associados efetivos nos termos deste Estatuto Social; (vii) responder pelos serviços internos da Associação; (viii)

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

contratar e organizar o quadro administrativo, admitir e demitir funcionários; (ix) movimentar os fundos da Associação; (x) instituir programas e projetos; e (xi) desempenhar quaisquer outras atribuições e encargos estabelecidos por este Estatuto Social ou por deliberação da Assembleia, respeitados os limites da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 25 Observadas as disposições deste Estatuto Social, a Associação considerar-se-á validamente obrigada como segue:

(i) pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores;

(ii) pela assinatura conjunta de 01 (um) Diretor e de 01 (um) procurador com poderes específicos, nomeado na forma do Parágrafo Segundo, deste Artigo 25;

(iii) pela assinatura conjunta de 02 (dois) procuradores com poderes específicos, nomeados na forma do Parágrafo Segundo, deste Artigo 25; ou

(iv) pela assinatura de 01 (um) Diretor ou um procurador com poderes específicos para quaisquer operações até o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em uma transação isolada. Esse valor será atualizado automaticamente em 01 de janeiro de cada ano com base na variação anual do IGP-M, conforme publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Primeiro Os atos de administração deverão ser praticados dentro dos limites da lei, deste Estatuto Social e das políticas de governança adotados pela Associação.

Parágrafo Segundo A Associação poderá nomear procuradores por instrumento público ou particular, com os poderes necessários ao bom andamento das atividades e objetivos sociais. Para a outorga de procurações é necessária a assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores.

Parágrafo Terceiro Salvo quanto às procurações "ad judicia et extra", que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, todas as demais deverão conter prazo de validade não excedente a 3 (três) anos contados da data de sua outorga.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26 O Conselho Fiscal é um órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e da administração da Associação. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral. O prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o dos membros da Diretoria.

Artigo 27 Compete ao Conselho Fiscal: (i) examinar os livros de escrituração da Associação; (ii) apreciar o orçamento anual elaborado pela Diretoria; (iii) apreciar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; e (iv) opinar sobre as operações patrimoniais realizadas, incluindo, mas não se limitando, a aquisição e alienação de bens por parte da Associação.

Parágrafo Único O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Artigo 28 O patrimônio da Associação será constituído e mantido por: (i) doações de bens e direitos, bem como contribuições/doações dos associados; (ii) bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais, incluindo contratos, convênios, subvenções dos poderes públicos; (iii) bens e direitos derivados das atividades exercidas pela Associação; (iv) bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos; e (v) outras fontes patrimoniais.

Parágrafo Único A Associação não aceitará contribuições ou quaisquer outras rendas de caráter regular ou ocasional, que sejam condicionadas a compromisso ou contrapartida incompatível com os princípios, finalidades e objetivos previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

Artigo 29 Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos a que ela se destina, inclusive nos gastos e bens necessários a seu funcionamento.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Parágrafo Primeiro Todas as receitas, desembolsos, direitos, obrigações, ativos, passivos e contingências deverão ser contabilizados segundo os princípios fundamentais de contabilidade, das Normas Brasileiras de Contabilidade e da legislação aplicável em vigor.

Parágrafo Segundo As despesas da Associação deverão ser executadas em conformidade com o orçamento anual aprovado pelo Conselho Fiscal e comprovadas mediante documentos fiscais ou financeiros que qualifiquem a data, os valores e os dados fiscais e nominais dos credores e dos produtos ou serviços que originaram as despesas, podendo ser contingenciadas pela Diretoria caso as receitas previstas no orçamento não se materializem.

Parágrafo Terceiro O orçamento anual deverá ser elaborado tendo em vista a projeção da receita prevista para o exercício de execução, com as despesas agrupadas por rubricas nominais.

Artigo 30 A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus associados, conselheiros, dirigentes, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e, ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

Artigo 31 A Associação não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio decorrentes de suas atividades, devendo tais excedentes ser aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 32 Nem a Associação nem seus conselheiros, diretores, associados, funcionários ou colaboradores poderão, oferecer, pagar, comprometer-se a pagar ou autorizar o pagamento de dinheiro ou outros bens de valor ou conceder qualquer favorecimento, incluindo favorecimentos institucionais ou pessoais, a qualquer pessoa que seja um dirigente, agente, funcionário ou representante de qualquer autoridade governamental, ou a qualquer partido político, qualquer candidato a cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa (i) para obter um tratamento favorável às suas atividades, (ii) para obter concessões ou tratamento especiais ou para a renovação de convênios ou autorizações já obtidas, ou (iii) em violação de qualquer lei.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Artigo 33 A Associação tem patrimônio distinto do de seus associados, conselheiros e dirigentes e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 34 O exercício social coincidirá com o calendário civil, sendo anualmente, em trinta e um de dezembro, levantado o balanço geral e o inventário dos bens da Associação, observando os princípios fundamentais de contabilidade, das Normas Brasileiras de Contabilidade e da legislação aplicável em vigor.

Artigo 35 O resultado operacional positivo porventura apurado no balanço anual será reaplicado no território nacional, no sustento das obras e atividades da Associação, tudo em conformidade com seus objetivos.

CAPÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 36 A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados efetivos quites com suas obrigações sociais e obedecendo aos seguintes requisitos: (i) em primeira chamada, mediante a aprovação da maioria absoluta dos associados efetivos; e (ii) em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após a primeira, mediante a aprovação de 1/3 (um terço) dos associados efetivos.

Parágrafo Único Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o eventual patrimônio remanescente, nos termos da Lei nº 9.790/1999, conforme alterada, será destinado a outra associação congênere, preferencialmente com o mesmo objeto social da Associação, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, e que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e que tenha a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/1999, conforme alteradas.

Artigo 37 Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma legislação, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 A Associação deverá operar em total conformidade com todas as leis aplicáveis relativas ao combate de suborno e corrupção, incluindo a Lei Anticorrupção Brasileira - Lei Federal nº 12.846/2013.

Artigo 39 A Associação deverá estabelecer e manter em vigor sistemas com base em riscos, proteções, políticas, procedimentos, controles, padrões, diretrizes e treinamento aplicáveis à Associação e a seus Conselheiros, dirigentes, funcionários, agentes e consultores a fim de garantir que as atividades, as operações, a administração e a governança da Associação sejam conduzidas em conformidade com todas as leis aplicáveis, incluindo as leis de combate ao suborno e à corrupção mencionadas no Artigo 38, acima.

Artigo 40 Os casos omissos pelo presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral. A decisão tomada terá caráter deliberativo, obrigando-se a Diretoria a respeitá-la.

Artigo 41 A Associação, como pessoa jurídica, não poderá a qualquer título prestar ou conceder avais, fianças ou qualquer garantia real ou fidejussória a terceiros, sejam estes de caráter privado ou público.

Guilherme Figueiredo
Presidente

Adriana Sforcini Lavrik Esper
OAB/SP 101.858

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05415-010 | São Paulo/SP
Fone: (11)3065.4500 | www.vampre.com.br
Reconheco por Semelhanca a(s) firma(s) de:
GUILHERME FIGUEIREDO
Sao Paulo, 12 de Marco de 2020.0.Seq:38700210.09:38:23h
R$6,45 SELO(S) SI1047AC0609778
Valido somente com selo de autenticidade

14º TABELIÃO - VAMPRÉ
ROSANA DE CÁSSIA FERREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA
SÃO PAULO - CAPITAL

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
111229
FIRMA 1
SI1047AC0609778

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

GRÃO DA VIDA
CNPJ/MF nº 55.871.974/0001-32

O Presidente do Conselho Diretor da **GRÃO DA VIDA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONVOCA** seus associados com direito a voto para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, 10º andar, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, às 10 horas do dia 11 de fevereiro de 2020, para deliberarem sobre o novo Estatuto Social que passará a reger a Entidade, cuja nova redação consolidada, dentre outros: (a) substitui o Conselho Diretor da Entidade por uma Diretoria; (b) atribui novos direitos e deveres aos associados efetivos; (c) altera a forma de representação da Entidade; (d) extingue o cargo de Coordenador Geral. Se não houver número em primeira convocação, instalar-se-á a Assembléia com qualquer número, às 10 horas e 15 minutos.

São Paulo, 27 de janeiro de 2020.

Guilherme Figueiredo
Presidente do Conselho Diretor

PRENOTADO
4º RCPJ-SP